



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00410/13*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Geraldo Gonçalo Alves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 05142/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Geraldo Gonçalo Alves.
  - 2.2. Cargo: Vigilante.
  - 2.3. Matrícula: 25.0005-11.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2010):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Dir. Superintendente do IPRESMUN.
  - 3.3. Data do ato: 22 de março de 2010.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 30 de março de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 465,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 31/32), verificou ausência do valor da média aritmética nos cálculos proventuais e das fichas financeiras do servidor. Notificado, o gestor não apresentou defesa. Após a Resolução RC2 – TC 00200/13 (fls. 39/40), o gestor se pronunciou (fls. 44/53), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 55).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00410/13*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00410/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00200/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor GERALDO GONÇALO ALVES, matrícula 25.0005-11, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 005/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 23 e 49).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**